### **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580 camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

### BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA REALIZADA AOS 20 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 17 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos vinte (20) dias de setembro de 2021, às 17 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Economia, sob a Presidência da Vereadora Fátima Medeiros de Souza Amorim, coma Relatora Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa e Membro Elcio Silva Reis, para análise dos seguintes projetos: 01 - Projeto de Lei nº 38, de 30 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências"; 02 - Projeto de Lei nº 40, de 02 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre a criação de cargos públicos, altera os anexos III, IV e VI da Lei Municipal n. 598/17, nos termos da Lei Federal n. 13.935/19, e dá outras providências"; e 03 - Projeto de Lei nº 41, de 02 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências" e emissão do respectivo parecer, como segue:

### **COMISSÃO DE ECONOMIA**

PARECER N. 016

**DATA**: 20 / 09 / 2021

**RELATOR**: Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa **INTERESSADO**: Executivo Municipal de Barra do Turvo

**PROCESSO N.** 054, de 30 de agosto de 2021.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n° 38, de 30 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre

a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências".

**RELATÓRIO:** Trata o presente projeto de autoria do Executivo Municipal, sobre a

contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso

IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Este relator entende ser um projeto importante, pois corrige diversas impropriedades técnicas, que tem como objetivo adequar as regras à realidade atual do Município, evitando outras demandas judiciais vinculada a equivocada lei em vigor, atendendo a Constituição Federal.

Tal projeto vem acompanhando de Parecer Jurídico que não vê impedimento constitucional, jurídico e regimental à aprovação do referido projeto de lei, porem o Setor Contábil dessa Casa de Leis não conseguiu se pronunciar pois não há previsão de valores e relatório de impacto causador de interferência no orçamento e financeiro do Município.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580 camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

### BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Após análise do referido projeto, suas justificativas, seus pareceres, verificou-se que o mesmo foi elaborado atendendo as normas constitucionais, opino favoravelmente a sua aprovação, mas deixando o mérito para o douto Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2021.

Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa Relatora

\_\_\_\_\_

### **COMISSÃO DE ECONOMIA**

PARECER N. 017

**DATA**: 20 / 09 / 2021

RELATOR: Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo PROCESSO N. 056, de 02 de setembro de 2021.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n° 40, de 02 de setembro de 2021, que "Dispõe

sobre a criação de cargos públicos, altera os anexos III, IV e VI da Lei Municipal n. 598/17, nos termos da Lei Federal n. 13.935/19, e

dá outras providências".

**RELATÓRIO:** Trata o presente projeto de autoria do Executivo Municipal, sobre a

criação de cargos públicos, altera os anexos III, IV e VI da Lei

Municipal n. 598/17, nos termos da Lei Federal n. 13.935/19.

Este relator entende ser um projeto de suma importância para a Rede Pública de Educação Básica, pois tem como objetivo regulamentar a Lei n. 13.935/2019, que trata da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica

Tal projeto vem acompanhando de Parecer Jurídico e Contábil que não vê impedimento constitucional, jurídico e regimental à aprovação do referido projeto de lei, salientando porem, que o Parecer Contábil aponta a ausência de Declaração do Ordenador de Despesa e estudo de estimativa de Impacto para os exercícios subsequentes do Poder Executivo.

Após análise do referido projeto, suas justificativas, seus pareceres, verificou-se que o mesmo foi elaborado atendendo as normas constitucionais, opino favoravelmente a sua aprovação, mas deixando o mérito para o douto Plenário.

# auna DO TURO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580 camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

### BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2021.

Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa Relatora

\_\_\_\_\_

### **COMISSÃO DE ECONOMIA**

PARECER N. 018

**DATA**: 20 / 09 / 2021

RELATOR: Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo

**PROCESSO N.** 057, de 02 de setembro de 2021.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 41, de 02 de setembro de 2021, que "Dispõe

sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá

outras providências".

**RELATÓRIO:** Trata o presente projeto de autoria do Executivo Municipal, sobre

autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação

orçamentária com abertura de Crédito Especial.

Esta relatora entende ser um projeto importante, pois tem como objetivo a utilização de recurso oriundo de Convênio firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA (através do Contrato Fehidro n. 160/2020), no valor de R\$ 220.960,46, para Instalação de Unidade de Saneamento Individual (USI) e Contrapartida Municipal no valor de R\$ 4.800,62.

Tal projeto vem acompanhando com Pareceres favoráveis dos Setores Contábil e Jurídico desta Casa de Leis.

Após análise do referido projeto, suas justificativas, seus pareceres, verificou-se que o mesmo foi elaborado atendendo as normas constitucionais, opino favoravelmente a sua aprovação, mas deixando o mérito para o douto Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2021.

Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa Relatora



### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580 camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos destes processos com os Vereadores membros desta Comissão, que após análise destes e dos pareceres correspondentes exarados pela Relatora, votam, aprovando-os na íntegra.

**COMISSÃO DE ECONOMIA** 

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2 021.

Fátima Medeiros de Souza Amorim Presidente

Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa Relatora

> Elcio Silva Reis Membro